

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/000641  
RECORRENTE: LOCADORA DE VEÍCULOS GONTIJO LTDA  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R000344633

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB. 1. Veículo locado ao Estado da Bahia, à disposição da 16ª Delegacia Territorial da Pituba, realizando diligência policial. Razões Recursais Conhecidas. Recurso Provido. AIT - Auto de Infração de Trânsito Insubsistente.

#### **Relatório**

AIT: R000344633

Veículo: PJY-8085 – VW/NOVO VOYAGE TL MBV

Data da Infração: 09/10/2016

Emissão NAI: 19/10/2016

Recebimento da NAI: 28/10/2016

Emissão da NIP: 29/12/2016

Recebimento da NIP: 06/01/2017

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0.

Capitulação: art. 218, II, do CTB.

O Bela. **Maria Selma Pereira Lima**, Delegada de Polícia da 16ª Delegacia Territorial da Pituba, em ofício nº 041/2017 – GDT, dirigido à SEINFRA, dá conta de que o veículo autuado é uma viatura despadronizada da Polícia Civil, locada pela GONTIJO, e que na data e hora indicados no AIT, encontrava-se em diligência, conforme documentos juntados ao dito ofício.

É o relatório.

#### **Voto**

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000344633 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0*, capitulada no art. 218, II, do CTB.

Compulsando os autos, em que pese a falta de manifestação da empresa proprietária do veículo autuado, verifico que não pode prosperar o AIT em questão, pois, conforme atestam os documentos juntados aos autos, indubitavelmente, o veículo autuado estava locado à Secretaria de Segurança Pública da Bahia, e no momento do autuação estava em diligência policial, conforme atestado pela Bela. **Maria Selma Pereira Lima**, Delegada de Polícia da 16ª Delegacia Territorial da Pituba.

Em assim sendo, estando o veículo a serviço do Estado da Bahia, em plena diligência policial, outra não pode ser a decisão senão de CONHECER e PROVER o Recurso para julgar insubsistente o AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Recurso Conhecido e Provido.

#### **Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** e **PROVER** o Recurso interposto, para julgar insubsistente o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000344633, devendo-se providenciar as anotações correspondentes.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 29 de outubro de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE- Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI